



REGIMENTO INTERNO PPGES



Recife, Pernambuco

2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais	3
CAPÍTULO II - Da Organização Geral	4
Seção I - Da Organização Administrativa	4
Seção II - Do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas	4
Seção III - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas.....	8
CAPÍTULO III - Da Inscrição, da Seleção, da Matrícula e dos Prazos dos Alunos.....	10
Seção I - Da Inscrição	10
Seção II - Da Seleção	11
Seção III - Da Matrícula	12
Seção IV - Dos Prazos.....	15
Seção V - Do Trancamento de Matrícula	16
Seção VI - Da Prorrogação de Prazo de Conclusão	16
CAPÍTULO IV - Dos Créditos e Língua Estrangeira	17
Seção I - Dos Créditos Mínimos Exigidos	17
Seção II - Dos Créditos Especiais	18
Seção III - Da Língua Estrangeira.....	19
CAPÍTULO V - Das Disciplinas, Projeto de Dissertação, Exame de Qualificação e Desligamento	19
Seção I - Das Disciplinas.....	19
Seção II - Do Projeto de Dissertação	21
Seção III - Do Exame de Qualificação	22
Seção IV - Do Desligamento do Aluno de Mestrado.....	23
Seção V - Do Desligamento do Aluno de Doutorado	24
CAPÍTULO VI - Da Orientação, Co-orientação e Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento dos Orientadores	25
Seção I - Dos Orientadores	25
Seção II - Dos Co-orientadores.....	26
CAPÍTULO VII – Da Comissão Julgadora, Julgamento das Dissertações e Teses e Conclusão do Curso	27
Seção I - Das Dissertações e Teses	27
Seção II - Das Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado	28
Seção III - Do Julgamento das Dissertações.....	30
Seção IV - Da Conclusão do Mestrado, dos Títulos e Certificados	31
Seção V - Das Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado	32
Seção VI - Do Julgamento das Teses	33
Seção VII - Da Conclusão do Doutorado, dos Títulos e Certificados.....	34
CAPÍTULO VIII – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Membros do PPGES, e das Responsabilidades dos Docentes Credenciados	35
CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias e Finais.....	37

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas (PPGES) da Universidade de Pernambuco (UPE), uma Pós-Graduação estruturada na modalidade *stricto sensu*, níveis Mestrado e Doutorado, sediada na Escola Politécnica de Pernambuco (POLI), está voltado para a geração do conhecimento, destinado à formação de pesquisadores e produção de conhecimento com amplo domínio de seu campo de saber.

§ 1º - O PPGES mantém um corpo de professores doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa, que dá suporte à formação dos alunos do Programa, possibilitando a concepção de temas para dissertações e teses e atividades de pesquisa científica.

§ 2º - O PPGES tem como objetivo a formação de recursos humanos com amplo domínio em seu campo de investigação, com competências para a inovação, a pesquisa científica e tecnológica, com capacidade de promover o desenvolvimento, a divulgação e a aplicação do conhecimento, tendo como propósito o bem-estar da sociedade.

§ 3º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, além de outros requisitos, compreende disciplinas da área de concentração em que o candidato está matriculado, bem como de áreas complementares.

§ 4º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas mantém relações de colaboração com o setor de aplicação de seus saberes, dentro e fora do Estado de Pernambuco, o que possibilita a concepção de temas e atividades de pesquisa aplicados aos complexos desafios da indústria.

§ 5º - Cada docente é enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I. PERMANENTE, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. COLABORADOR;
- III. VISITANTE.

§ 6º - Poderão ser autorizados a participar de atividades de ensino do PPGES, na condição de Docente Visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal propósito, assim como pesquisadores em estágio pós-doutoral no PPGES atendendo à Resolução CEPE específica para estágio pós-doutoral.

CAPÍTULO II - Da Organização Geral

Seção I - Da Organização Administrativa

Art. 2º - São órgãos administrativos relacionados ao PPGES: (i) o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UPE e a sua Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa – com funções deliberativas, de coordenação e de fiscalização superior, (ii) a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI) – com funções de planejar e coordenar as atividades de pós-graduação *stricto sensu* mantidas pela Universidade de Pernambuco, por meio da Coordenação Geral de Pós-Graduação (CGP), (iii) o Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da Escola Politécnica da Universidade de Pernambuco (CGA-POLI) – com funções de deliberação, (iv) a Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa (CPG) da POLI (CGP-POLI) – com funções de coordenação e apoio local, (v) a Coordenação do PPGES e (vi) o Colegiado da Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas (CPES) – com funções de deliberação e de coordenação executiva local.

§ 1º - As atividades do PPGES são acompanhadas pela Coordenação do Programa, pelo CPES, pela CGP-POLI e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI) da UPE.

§ 2º - As atividades do PPGES serão dirigidas, executivamente, pelo Coordenador e Vice-Coordenador, de acordo com o estipulado neste Regimento.

§ 3º - As decisões administrativas do PPGES serão informadas às coordenações setoriais de pesquisa e pós-graduação das unidades representadas por docentes permanentes do programa.

§ 4º - A proposição de alteração no regimento interno deve ser efetuada pelo Colegiado do Programa, homologada pelo CGA-POLI e aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Seção II - Do Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas

Art. 3º - O CPES terá um presidente (Coordenador do Programa) e um suplente (Vice-Coordenador do Programa), que devem ser professores do quadro permanente do programa, eleitos pelo CPES para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 1º - O resultado da eleição de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGES deverá ser homologado pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa da POLI.

§ 2º - Em caso de vacância no cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação do PPGES e convocará uma

eleição no prazo de até três meses para os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGES.

§ 3º - Em caso de vacância de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador do PPGES convocará uma eleição apenas para o cargo de Vice-Coordenador, e este acupará o cargo até o fim do mandato do Coordenador atual do PPGES.

Art. 4º - O CPES, em conformidade com o Regimento Geral da UPE, é composto por todo o corpo docente, membros permanentes e colaboradores, e um representante dos alunos do PPGES.

§ 1º - Os candidatos a ingressar no CPES devem solicitar autorização para inscrever projetos para a seleção do mestrado ou doutorado. O candidato deve atender aos requisitos mínimos (critérios para credenciamento, constantes em Normativa do PPGES e em consonância com as normas da CAPES) para que tal solicitação seja considerada. A autorização é concedida se aprovada por mais de 50% dos votos dos membros do CPES. Depois do pedido autorizado, o candidato passará a fazer parte do CPES apenas se tiver alunos selecionados para ingressar no Programa. Os pedidos de autorização para inscrever projetos devem ser feitos quando iniciar o período de inscrição de projetos para o Mestrado e Doutorado pelos professores do CPES.

§ 2º - Um membro pode ser retirado do CPES antes do processo de credenciamento, caso cometa alguma falta grave e caso sua exclusão seja aprovada pelo CPES, de acordo com o que estabelece o § 1º do Art. 7º.

§ 3º - Membros colaboradores são os docentes pesquisadores que não são permanentes, mas têm atividades acadêmicas no programa. O credenciamento de membros colaboradores deve ser aprovado pelo CPES. Membros colaboradores podem participar de reuniões, contudo não têm direito a voto.

§ 4º - A representação discente, titular e suplente, deve ser escolhida pelos discentes matriculados no PPGES.

Art. 5º - Compete ao CPES:

- I. Eleger e indicar ao CGA-POLI uma lista contendo os nomes de docentes pertencentes ao PPGES, assim como os nomes para compor os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do PPGES, de acordo com as normas em vigor;
- II. Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a seleção de candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento;
- III. Aprovar a proposta de edital de seleção de novos alunos elaborada pela Coordenação;
- IV. Estabelecer os critérios de seleção de novos alunos de pós-graduação;

- V. Escolher os professores que comporão a Comissão de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, a qual executará os critérios de seleção;
- VI. Aprovar o resultado de editais de seleção de discentes apresentado pela Comissão de Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas;
- VII. Aprovar a criação e a extinção de linhas de pesquisa;
- VIII. Propor ao CEPE da UPE a estrutura curricular do curso e suas alterações;
- IX. Assessorar o Coordenador e o Vice-Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- X. Deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, atribuição de créditos por outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos correlatos;
- XI. Credenciar, recredenciar e descredenciar professores para o PPGES de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.
- XII. Fixar, anualmente, o número de vagas do curso;
- XIII. Aprovar as Comissões Julgadoras de projetos de dissertação e de defesa de dissertação, bem como Comissões Julgadoras de exame de qualificação e de defesa de tese;
- XIV. Aprovar as indicações, feitas pelo orientador, do co-orientador de dissertações e teses;
- XV. Homologar os resultados das dissertações e teses;
- XVI. Decidir sobre a prorrogação de prazo prevista no Art. 27º;
- XVII. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;
- XVIII. Aprovar, semestralmente, o calendário das atividades do Programa e a relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;
- XIX. Aprovar convênios entre o Programa e outras entidades;
- XX. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- XXI. Dar o apoio necessário à Coordenação do PPGES para o cumprimento da política de autoavaliação do Programa, em consonância com a política de autoavaliação da Universidade de Pernambuco e demais critérios de avaliação e acompanhamento estabelecidos pela CAPES.
- XXII. Aprovar modificações a este Regimento;
- XXIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 6º - As reuniões do CPES serão de 02 (dois) tipos: (a) ordinárias e (b) extraordinárias. Ambas as reuniões podem ser convocadas pelo Coordenador do PPGES ou pela maioria absoluta dos membros permanentes do CPES, expresso por escrito.

§ 1º - O calendário de reuniões ordinárias deve ser apresentado pela Coordenação do PPGES no começo do ano letivo e a alteração das datas de quaisquer reuniões só será possível com o consentimento formal de mais de 50% dos votos dos membros efetivos do CPES. A reunião pode ser remarcada também caso o Coordenador e o Vice-Coordenador justifiquem formalmente a impossibilidade de um dos dois presidir a reunião. Nesse caso, como antes, a nova data deve ser aprovada por mais de 50% dos votos dos membros efetivos do CPES.

§ 2º - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização, desde que todos os membros do CPES sejam formalmente informados (e.g., correio eletrônico para a lista dos membros do CPES). Essas são reuniões para deliberar assuntos de emergência.

§ 3º - O Coordenador do PPGES deve, obrigatoriamente, convocar pelo menos uma reunião ordinária por semestre, preferencialmente ao final do semestre letivo. Essa reunião deve possuir uma pauta mínima: deliberar sobre a avaliação semestral dos alunos; aprovação de constituição de bancas; deliberar sobre calendários de reuniões e assuntos administrativos.

§ 4º - Faltas às reuniões do CPES devem ser justificadas formalmente ao Coordenador do PPGES, que, por sua vez, as registrará em ata, sejam as faltas justificadas ou não.

§ 5º - Toda reunião deverá ter um(a) secretário(a). Na ausência de um funcionário específico para o cargo, o Coordenador do PPGES convidará um dos membros para secretariar a reunião do CPES. Consequentemente, toda reunião deverá possuir uma ata, contendo as deliberações, que, por sua vez, serão arquivadas, após sua assinatura pelos presentes e divulgadas entre os membros do CPES. O Coordenador do PPGES deve divulgar a ata da reunião, no máximo, 15 (quinze) dias após sua realização.

§ 6º - As reuniões do CPES podem iniciar suas atividades no horário estabelecido na convocação, mas somente haverá deliberações quando houver um quórum mínimo de 50% dos membros permanentes do Colegiado, a menos da situação prevista no § 8º deste artigo. Quando o CPES possuir número ímpar de membros, deve-se considerar 50% como o menor inteiro maior que a metade do número de membros.

§ 7º - Temas urgentes, assim explícitos em pauta, não demandarão *quorum* mínimo para decisão.

Art. 7º - As votações de matérias no CPES obedecerão a 02 (dois) regimes:

1. 50% + 1 voto dos membros permanentes presentes em uma reunião ordinária;
2. 50% + 1 voto de todos os membros permanentes do CPES.

§ 1º - O regime 2 se aplicará nos seguintes casos: (i) mudança nos termos deste Regimento; (ii) adiamento de reuniões ordinárias de acordo com o Art. 6º; (iii) autorização solicitada por docentes não pertencentes ao PPGES para inscrever novos

projetos, de acordo com o Art. 4º e (iv) exclusão de membros do CPES. Para todas as outras deliberações, aplicar-se-á o regime 1.

§ 2º - Somente membros permanentes têm direito a votar.

§ 3º: Participantes não-membros do CPES, desde que devidamente autorizados pelo CPES, terão direito a participar das reuniões, mas sem direito a voto.

§ 4º - Em qualquer regime de votação, somente em caso de empate, o Coordenador do PPGES ou seu representante terá a prerrogativa do voto de desempate.

Seção III - Da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas

Art. 8º – O PPGES terá um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que, preferencialmente, o Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser de áreas de concentração do Programa distintas.

Art. 9º - Compete ao Coordenador do PPGES:

- I. Elaborar o Edital de Seleção de novos alunos a fim de encaminhá-lo ao CPES;
- II. Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;
- III. Convocar as reuniões do CPES e a elas presidir;
- IV. Executar as deliberações do CPES, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;
- V. Gerenciar a administração financeira do Programa;
- VI. Atribuir as bolsas de Pós-Graduação (quota do Programa) aos alunos matriculados que solicitam bolsa, levando em conta os critérios de mérito acadêmico;
- VII. Acompanhar o processo de avaliação semestral dos discentes do Programa;
- VIII. Apresentar anualmente ao CPES relatório sobre as atividades de ensino, pesquisa e administrativas do Programa;
- IX. Articular-se com a Gerência Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da POLI e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UPE, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- X. Apresentar à CGP-POLI e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação da UPE, no prazo estipulado e dando ciência ao CPES, o relatório anual das atividades do Programa;
- XI. Encaminhar, ao serviço de registro de diplomas, o Regimento do Programa e sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento à legislação específica;
- XII. Encaminhar, até 30 de dezembro de cada ano, à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa dessa Universidade relatório sobre os processos de credenciamento e

- recredenciamento de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.
- XIII. Representar o Programa dentro e fora da Universidade, sendo esta atribuição delegável ao Vice-Coordenador;
- XIV. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- XV. Emitir resoluções que, após a aprovação do CPES, regulamentam situações específicas;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções dos órgãos superiores.

Art. 10º - Compete ao Vice-Coordenador do PPGES:

- I. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades do curso;
- II. Elaborar, semestralmente, o calendário das atividades do Programa;
- III. Atuar em conjunto com os coordenadores dos cursos de graduação e com os professores responsáveis pelas disciplinas destes cursos, no sentido de viabilizar a participação de alunos do Programa em caráter de estágio docente;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- V. Atualizar os programas didáticos, as ementas e as bibliografias do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas;
- VI. Apresentar ao CPES um relatório sobre quaisquer mudanças propostas no curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, visando a uma manutenção dos currículos sempre atualizados;
- VII. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as Resoluções dos órgãos que lhe são superiores;
- IX. Representar o programa dentro e fora da UPE quando delegado pelo Coordenador do PPGES.

Parágrafo Único - O Vice-Coordenador do PPGES também deverá atuar junto ao Coordenador no sentido de identificar e corrigir distorções na execução dos programas didáticos, assim como analisar as necessidades prementes do corpo docente.

CAPÍTULO III - Da Inscrição, da Seleção, da Matrícula e dos Prazos dos Alunos

Seção I - Da Inscrição

Art. 11º - O ingresso ao curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas é facultado aos graduados em cursos afins nas áreas de Ciências Exatas, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Engenharias, desde que aceitos pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas (CS-PPGES) e aprovados pelo CPES.

§ 1º - As inscrições para seleção ao curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas serão realizadas em períodos determinados pelo CPES.

§ 2º - *A priori*, são considerados cursos afins na área de Ciências Exatas: Ciência da Computação, Física (bacharelado), Matemática (bacharelado) e Estatística (bacharelado).

§ 3º - *A priori*, são considerados cursos afins na área de Ciências da Saúde: Ciências Biológicas, Medicina, Biomedicina, Odontologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia.

§ 4º - *A priori*, são considerados cursos afins na área de Engenharia: Engenharia Elétrica modalidades Eletrotécnica, Eletrônica e Telecomunicações; Engenharia da Computação, Engenharia Mecânica modalidade Mecatrônica, Engenharia Biomédica, Engenharia Mecânica e Engenharia Química.

§ 5º - A critério do CPES, poderão participar do processo de seleção concluintes de outros cursos de graduação elegíveis para o PPGES, definidos especificamente antes do lançamento de cada edital, desde que seja entregue no ato de inscrição documento explicitando que o candidato é provável concluinte.

§ 6º - Alunos dos cursos de mestrado, regularmente matriculados, poderão ser admitidos no curso de doutorado antes da defesa de dissertação, sem submeter-se ao processo público de seleção, desde que atendidas as exigências estabelecidas no Regimento Geral de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UPE.

Art. 12º - O candidato ao curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas deverá apresentar, no ato da inscrição, pelo menos, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cédula de identidade válida em território nacional;
- c) histórico escolar de graduação e, quando for o caso, de pós-graduação;
- d) *Curriculum Lattes*, com documentação comprobatória de todos os itens relativos às atividades profissionais, acadêmicas e produção científica e tecnológica;
- e) cópia do diploma do curso superior ou certificado equivalente. Para alunos no

último semestre do curso de graduação, é necessária Declaração de Provável Concluinte expedida pelo Coordenador do curso, atestando que estão regularmente matriculados e que, se aprovados nas disciplinas, colarão grau antes da data da matrícula conforme calendário da seleção. No caso de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, é necessária a revalidação dos diplomas por Instituição de Ensino Superior brasileira para a inscrição no Curso. Para os candidatos ao doutorado, exige-se comprovação de que ele tenha concluído mestrado em Ciências ou em Engenharias;

f) comprovação de estar em dia com as obrigações militares para candidatos brasileiros, ficando dispensados dessa comprovação candidatos previstos no Art. 19 do Decreto nº 57.654/66;

g) comprovação de estar em dia com as obrigações eleitorais;

h) comprovante de pagamento da taxa de inscrição destinada à cobertura de custos relativos a serviços administrativos prestados, em valor estipulado pelo CPES.

§ 1º - A relação completa dos documentos necessários para a inscrição será divulgada pelo CPES quando da publicação da chamada para inscrições.

§ 2º - Para os casos previstos na Alínea (e), em que o candidato apresente a Declaração de Provável Concluinte, é necessário comprovar a conclusão da graduação no ato da matrícula.

§ 3º - No caso de inscrição por procuração, além dos documentos do candidato, deverão ser apresentados: o instrumento particular de procuração com firma reconhecida e a fotocópia autenticada da Cédula de Identificação válida em território nacional do procurador, devendo toda a documentação estar anexada ao processo de inscrição.

Art. 13º - Poderão ser isentos do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os docentes da UPE, de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade e os candidatos cuja situação econômica lhes impeça o atendimento da exigência.

Parágrafo único - Ao CPES caberá decidir sobre a concessão da isenção aos candidatos que a solicitarem, com base em critérios estabelecidos pela UPE.

Seção II - Da Seleção

Art. 14º – A seleção para o PPGES será pública e devidamente regulamentada por edital de seleção e admissão, amplamente divulgada pela Coordenação do PPGES e com o conhecimento do Diretor da Escola Politécnica de Pernambuco, devendo ser feita com critérios previamente definidos pelo CPES e claramente estabelecidos, assegurando o ingresso dos candidatos aprovados no Exame de Seleção.

Parágrafo Único - A CS-PPGES deverá apresentar ao CPES, em prazo estipulado pela Coordenação do Programa, parecer sobre aceitação ou não de cada candidato, baseado na análise dos documentos apresentados.

Seção III - Da Matrícula

Art. 15º - Há, em conformidade com a Resolução CEPE No. 041/2020, quatro categorias de alunos de Pós-graduação na UPE: regulares, especiais, visitantes e advindos de programas de internacionalização (API).

§ 1º - Consideram-se alunos regulares aqueles que ingressam no PPGES por meio de seleção pública, segundo critérios definidos pelo CPES, em curso de mestrado ou de doutorado oferecidos pelo PPGES.

§ 2º - Consideram-se alunos especiais aqueles que, de acordo com normas estabelecidas pelo CPES, estão matriculados somente em disciplinas isoladas, de acordo com as vagas disponíveis a cada semestre em Edital, e, portanto, não estão vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§ 3º - Consideram-se alunos visitantes os de outros programas *stricto sensu* que estejam desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão em Programa de Pós-Graduação (PPG) da UPE.

§ 4º - Consideram-se alunos API os discentes que ingressam a partir de processo seletivo estabelecido por Edital próprio, no âmbito de Convênios de Internacionalização, a exemplo do acordo de Cooperação entre a Organização dos Estados Americanos (OEA) e o Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB). Os alunos ingressantes nessa categoria passam a ter os mesmos direitos e deveres dos alunos regulares.

Art. 16º - O candidato aceito para o curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, obedecida a ordem de classificação e o limite de vagas estabelecidos no edital de seleção, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do PPGES.

§ 1º - No ato da matrícula, os candidatos devem satisfazer os critérios gerais a seguir:

- I. Ser portador de diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, ou autorizados pela UPE, em áreas previstas no edital de seleção.
- II. Ser selecionado dentro das especificações do edital de seleção pública do PPGES ou, no caso de alunos API, ter sido selecionado por meio de Edital próprio no âmbito do convênio internacional previamente estabelecido junto à UPE.

§ 2º - A admissão de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior deve ser precedida de análise pela Coordenação do PPGES e pelo CPES, quanto à equivalência do curso com os diplomas definidos no § 1º deste Artigo.

§ 3º - O candidato classificado para o curso deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no curso.

§ 4º - Os alunos do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas poderão se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela Coordenação do PPGES, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador ou tutor.

§ 5º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, mediante um requerimento em formulário próprio, mediante parecer contendo concordância do orientador, antes de cumprimento do primeiro quarto da carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pelo CPES.

§ 6º - O aluno que não efetuar a sua matrícula vínculo a cada semestre estará automaticamente desligado do Programa, ficando facultado ao CPES aceitar ou não um pedido posterior de reintegração ao curso, encaminhando, em seguida, a solicitação ao CGA.

Art. 17º - O estudante estrangeiro deve apresentar, no momento da matrícula no PPGES, o visto ou outro documento de autorização de permanência do país, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18º - É vedada a cobrança de taxas, a qualquer título, quer para matrícula regular, quer para matrícula em disciplinas oferecidas pelo curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, a alunos regularmente matriculados ou em procedimento de primeira matrícula.

Art. 19º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único - Constatada a matrícula em um segundo curso, o vínculo com o PPGES será anulado.

Art. 20º - A critério do CPES poderá ser aceita a matrícula de alunos especiais em disciplinas do Curso.

§ 1º - Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas dos cursos de Pós-Graduação e, portanto, não vinculados ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - A aceitação do aluno especial fica a critério do CPES, ouvido o docente responsável pela disciplina. A aceitação fica condicionada a chamada pública por meio de edital ou por concessão de vagas para outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 3º - Os alunos especiais farão jus a um certificado de aprovação em disciplinas, expedido pelo CPES.

§ 4º - Os créditos obtidos como aluno especial poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação na seleção, dentro da validade estabelecida pelo CPES (em um prazo máximo de 05 (cinco) anos após a obtenção dos créditos), não excedendo o máximo de 03 (três) disciplinas (totalizando um máximo de 12 (doze) créditos), cada uma com conceito equivalente a, no mínimo, B.

§ 5º - Alunos especiais, por meio de edital específico, podem ser matriculados em disciplinas de Pós-Graduação, desde que encaminhados por orientadores credenciados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UPE e, a critério do CPES, poderão ser matriculados alunos de Graduação ou de Mestrado, conforme o nível pretendido, da UPE ou de outras instituições de ensino.

Art. 21º – Poderão, a juízo do CPES, ter inscrição aceita no PPGES alunos visitantes do país ou do exterior, portadores de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento, por um período de 30 dias ou 12 meses, podendo ser prorrogado por até seis meses – o aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao PPGES o visto ou outro documento de autorização de permanência no país, de acordo com a legislação vigente.

Art. 22º - O aluno que for desligado sem concluir o curso de Pós-Graduação e for novamente aprovado em seleção pública terá seu reingresso considerado como nova matrícula, não sendo permitida inscrição em seleção pública de candidatos desligados mais de uma vez no PPGES.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das situações relacionadas no Art. 51º ou no Art. 52º.

§ 2º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) justificativa do interessado;
- b) anuência do orientador;
- c) plano de trabalho aprovado pelo novo orientador;
- d) histórico escolar completo do antigo curso de pós-graduação.

§ 3º - O interessado, cujo pedido for aprovado, será considerado aluno novo. Consequentemente, este deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes.

§ 4º - O retorno mencionado no *caput* deste artigo será permitido uma única vez.

§ 5º - O não cumprimento das presentes normas implicará o cancelamento da nova matrícula.

Seção IV - Dos Prazos

Art. 23º - O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, nível Mestrado Acadêmico, deverá ser concluído no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, nível Doutorado, deverá ser concluído no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 24º - O prazo para a realização do curso de Pós-Graduação, nível Mestrado Acadêmico, é contado a partir da data de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da dissertação, respeitados os procedimentos definidos pelo CPES. O prazo para a realização do curso de Pós-Graduação, nível Doutorado Acadêmico, é contado a partir da data de início do primeiro período letivo no Programa até a data da efetiva defesa da tese, respeitados os procedimentos definidos pelo CPES.

§ 1º - Para que seja autorizada defesa de dissertação de mestrado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, o discente deverá ter ao menos uma produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação no período do curso decorrente do seu projeto de mestrado.

§ 2º - Para autorização da defesa de tese de doutorado, o discente deverá ter ao menos uma produção científica com seu orientador, publicada ou aceita para publicação em estrato superior do Qualis no período do curso e decorrente do seu projeto de doutorado.

§ 3º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o CPES poderá autorizar a defesa de tese de doutorado, sem publicação conforme indicado no § 2º.

Art. 25º - O aluno de mestrado e doutorado poderá aproveitar créditos de disciplinas cursadas como aluno especial, antes da matrícula regular, de acordo com o § 4º do Art. 20º.

Parágrafo único – A solicitação de aproveitamento de créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada em conformidade com os prazos estabelecidos pelo CPES.

Seção V - Do Trancamento de Matrícula

Art. 26º - O aluno poderá solicitar trancamento de sua matrícula vínculo por, no máximo, 06 (seis) meses, a menos do primeiro período, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso, salvo em casos de doença grave ou de gestação devidamente comprovados. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula, o aluno será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo único - As condições e normas fixadas para a concessão do trancamento de matrícula são as seguintes:

- a) o requerimento para trancamento de matrícula com os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- b) o requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao CPES;
- c) não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença grave;
- d) o trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto este perdurar e que não provoque superposição com matrícula ou qualquer outra atividade realizada.
- e) haver razão importante que justifique o trancamento, que não é direito automático pois terá sempre o mérito analisado pelo CPES.

Seção VI - Da Prorrogação de Prazo de Conclusão

Art. 27º - A prorrogação máxima de 06 (seis) meses de prazo para alunos de mestrado poderá ser concedida pelo CPES, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, desde que o aluno já tenha sido aprovado na apresentação do Projeto de dissertação. A prorrogação máxima de 12 (doze) meses de prazo para alunos de doutorado poderá ser concedida pelo CPES, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de tese, desde que o aluno já tenha sido aprovado no Exame de qualificação.

§ 1º - O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido ao CPES contendo a justificativa do pedido e protocolado antes do vencimento do prazo máximo estabelecido no Art. 23º.

§ 2º - O pedido de prorrogação deverá ser acompanhado por uma versão preliminar da dissertação, para o mestrado, ou da tese, para o doutorado, e um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º - O não cumprimento de prazos e prorrogações implica desligamento automático do aluno.

§ 4º - A solicitação de prorrogação de prazo deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a finalização do prazo máximo de defesa.

CAPÍTULO IV - Dos Créditos e Língua Estrangeira

Seção I - Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 28º - A integralização dos estudos necessários ao curso de Pós-Graduação, nível Mestrado Acadêmico ou doutorado, será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único - A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas.

Art. 29º - O aluno de Mestrado do PPGES deverá integralizar, pelo menos, 30 (trinta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de atividades programadas, as quais correspondem a: disciplinas Introdução à Cibernética (03 créditos), Introdução a Telemática (03 créditos), Didática do Ensino Superior (03 créditos), Metodologia Científica (03 créditos), 01 (um) seminário de qualificação (03 créditos), 12 créditos dentre as disciplinas eletivas, e a defesa da dissertação (03 créditos).

§ 1º - A dissertação não poderá ser defendida antes da obtenção de 31 (trinta e um) créditos.

§ 2º - Disciplinas obrigatórias fazem parte do tronco comum do PPGES, de interesse de todas as áreas de concentração e linhas de pesquisa do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais.

§ 3º - Disciplinas eletivas são responsáveis por permitir complementação da formação dos alunos, dentro de áreas de concentração e linhas de pesquisa específicas.

Art. 30º - O aluno de Doutorado do PPGES deverá integralizar, pelo menos, 40 (quarenta) unidades de crédito, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas de atividades programadas, as quais correspondem a, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas de 03 (três) créditos do tronco comum mais amplo e obrigatório (12 créditos), 04 (quatro) créditos de seminários, 16 (dezesesseis) créditos entre as disciplinas eletivas e 04 (quatro) créditos de tese.

Parágrafo único - A tese não poderá ser defendida antes da obtenção de 36 (trinta e seis) créditos.

Seção II - Dos Créditos Especiais

Art. 31º - Poderão, a cargo do coordenador e ouvido o CPES, ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, até 04 (quatro) créditos eletivos, ou seja, uma disciplina eletiva, durante a vigência do curso, ao aluno que desenvolver uma ou mais das seguintes atividades:

- a) trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, sistema referencial adequado e tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou com a tese do aluno, desde que o discente já tenha cumprido as exigências mínimas de publicação para defesa de dissertação de mestrado ou tese de doutorado (valor de 02 créditos por atividade);
- b) capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação ou com a tese do aluno (valor de 01 créditos por atividade);
- c) patente nacional ou internacional depositada que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação ou com a tese do aluno (valor de 02 créditos por atividade).

Art. 32º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no artigo 31º. deverão ser exercidas ou comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no PPGES.

Art. 33º - A partir do segundo semestre do primeiro ano do curso, será permitido ao aluno do PPGES realizar o estágio docência, o qual é obrigatório para todos os alunos regulares.

§ 1º - A atividade de estágio docente do aluno terá caráter de auxiliar didático, permanecendo o professor da disciplina o único responsável pela mesma e co-responsável, juntamente com o orientador, pela supervisão do aluno.

§ 2º - Poderão ser dispensados do estágio docência alunos que tenham comprovada experiência de ensino em nível superior, sendo necessário, para tanto, encaminhar a solicitação da dispensa supracitada, com anuência do orientador, à Coordenação do PPGES, que fará a apreciação do pleito.

Seção III - Da Língua Estrangeira

Art. 34º - A aptidão em língua inglesa do aluno de Mestrado e de Doutorado do PPGES deverá ser atestada, no período compreendido entre a matrícula do aluno e o depósito da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, por meio de documentação que comprove a obtenção de pontuação mínima descrita no documento NOTA DE PROFICIÊNCIA EM INGLÊS.

§ 1º - Alternativamente, a avaliação de aptidão em língua inglesa poderá ser realizada sob a responsabilidade do CPES.

§ 2º - O aluno poderá realizar novo exame de aptidão em língua inglesa sob responsabilidade do CPES, caso não seja aprovado no primeiro exame.

§ 3º - O aluno deverá ter atestado aptidão em língua inglesa para que seja autorizada a defesa de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

CAPÍTULO V - Das Disciplinas, Projeto de Dissertação, Exame de Qualificação e Desligamento

Seção I - Das Disciplinas

Art. 35º - As disciplinas do PPGES deverão ser credenciadas pelo CPES. Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o CPES deverá designar relator próprio, cujo parecer ressalte o mérito e a importância junto à área de concentração, bem como a competência específica dos professores responsáveis pela mesma.

Parágrafo Único – Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como “Tópicos Especiais” e caracterizadas a cada oferta.

Art. 36º - Cada disciplina poderá ter até 02 (dois) professores responsáveis, com titulação mínima de doutor, e elementos curriculares que os habilitem para tal responsabilidade, aprovados pelo CPES.

Parágrafo Único - Professores externos ao Programa poderão ser autorizados pelo CPES para ministrar partes específicas de disciplinas, desde que sejam portadores do título de doutor e que a parte a ser ministrada não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária da disciplina. A autorização nestas condições não será genérica, mas renovada a cada vez que a disciplina for ministrada.

Art. 37º – Propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser encaminhadas para análise da Coordenação do PPGES e, após aprovadas pelo CPES, enviadas à CPG da POLI para ciência, além de publicada no website do PPGES em até 30 dias, para fins de transparência junto à comunidade acadêmica.

§ 1º - As propostas supracitadas devem ser encaminhadas com justificativa, nome da disciplina, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e bibliografia, tanto da disciplina que se pretende alterar como da disciplina que está sendo proposta.

§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 3º - A lista de disciplinas do Programa está disposta no documento LISTA DE DISCIPLINAS DO PPGES.

Art. 38º - O aluno do PPGES deverá atender às exigências de rendimento escolar e possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas de Pós-Graduação, exceto nos casos de abonos de faltas previstos na lei.

Art. 39º - A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios escolares, listas de exercícios, projetos, exame final ou outras atividades, a critério do professor.

Parágrafo Único - No início da execução de cada disciplina, o professor responsável apresentará aos alunos o programa acadêmico, a bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

Art. 40º - O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso por um dos seguintes níveis de conceito:

A - Excelente, com direito a créditos (nota 9,0 a 10,0 – aprovado);

B - Bom, com direito a créditos (nota 7,0 a 8,9 – aprovado);

C - Regular, com direito a crédito (nota 5,0 a 6,9 – aprovado);

D - Insuficiente, sem direito a créditos (nota menor que 5,0);

E - Reprovado, sem direito a créditos (atribuído ao aluno que abandona sem motivo justificado uma disciplina ou é reprovado por falta);

I = Incompleto - atribuído, a critério do professor, ao aluno que, por motivo justificado, deixar de completar uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidos, e que deve ser transformado em Conceito, A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados. Este conceito não confere créditos ao aluno.

Parágrafo Único - O conceito I terá validade até a matrícula seguinte.

Art. 41º - Para fim de aferição do Rendimento Acadêmico (RA) do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: **A=4,0; B=3,0; C=2,0; D=1,0; E=0,0.**

Parágrafo Único - O RA será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é,

$$RA = \Sigma (Ni \cdot Ci) / (\Sigma Ci),$$

em que Ni é o valor numérico correspondente ao conceito da disciplina e Ci é o número de créditos da disciplina.

Art. 42º - Disciplinas cursadas fora do PPGES, em programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser aceitas para contagem de créditos em até 50% do número mínimo de créditos estabelecidos nos Art. 29 e 30, mediante aprovação do CPES, desde que tenham consonância com as linhas de pesquisa do programa; disciplinas cursadas no PPGES poderão ser aceitas de forma integral.

§ 1º - Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica firmado entre a UPE e outra instituição do País ou do exterior, o limite fixado no *caput* deste artigo poderá ser alterado a juízo do CPES.

§ 2º - Os créditos especiais de que trata o Art. 31º somados aos créditos de que trata o *caput* não podem ter soma superior a 50% do número mínimo de créditos estabelecidos nos Art. 29 e 30.

§ 3º - A solicitação de aproveitamento de créditos deve ser feita pelo aluno.

Art. 43º - Poderão, ainda, ser atribuídos os créditos a que se refere esta seção a alunos que, embora tendo cumprido integralmente um curso de Pós-Graduação fora da UPE, não tenham, por razões diversas, obtido a equivalência do respectivo título.

§ 1º - Os créditos assim obtidos poderão ser atribuídos mediante solicitação e justificativa do orientador e aprovação do CPES, observado o limite estipulado no Art. 42º.

§ 2º - O aproveitamento de créditos mencionado no *caput* deste artigo não implicará retroação de prazo.

Seção II - Do Projeto de Dissertação

Art. 44º - Antes do término do primeiro ano e em data estabelecida pelo CPES, o aluno de mestrado deverá apresentar ao Vice-Coordenador do PPGES um projeto de dissertação. O Vice-Coordenador encaminhará o projeto ao CPES que definirá uma banca composta por 02 (dois) docentes (todos do referido Colegiado) para avaliação do projeto. Um suplente também é indicado para substituir qualquer membro da banca.

Parágrafo único - O projeto deve seguir modelo estabelecido pelo CPES.

Art. 45º - A apresentação do projeto de dissertação pelos alunos vinculados ao PPGES deverá acontecer em data estabelecida pelo CPES.

§ 1º - A banca arguirá o mestrando, o qual defenderá o seu projeto.

§ 2º - Juntamente com a verificação do projeto, uma análise completa do desempenho do discente deve ser feita. Essa análise envolve também critérios acadêmicos e de desenvolvimento de sua pesquisa.

§ 3º - O discente deve ter cumprido pelo menos 50% dos créditos estabelecidos em disciplinas do Programa para a defesa;

Art. 46º - Na apresentação do projeto de dissertação, o aluno será APROVADO ou REPROVADO, havendo atribuição de conceito. Os critérios são definidos como:

A - Excelente, APROVADO;

B – Bom, APROVADO;

C – Regular, INDEFINIDO;

D – Insuficiente, correspondente a REPROVADO.

§ 1º - Será considerado APROVADO na apresentação do projeto de dissertação o aluno que obtiver aprovação dos 02 (dois) membros da comissão julgadora.

§ 2º - O aluno que receber conceito C na apresentação do projeto de dissertação poderá repetir a apresentação, apenas uma vez, em um prazo máximo de 03 (três) meses a partir da data da reprovação.

§ 3º - O aluno que for REPROVADO na apresentação do projeto de dissertação será desligado do Programa.

Art. 47º - Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado na apresentação de seu projeto de dissertação.

Seção III - Do Exame de Qualificação

Art. 48º - Antes do término de 30 meses decorridos da matrícula inicial do aluno de doutorado, este deverá apresentar ao Coordenador do PPGES o exame de qualificação. O coordenador encaminhará documento do exame de qualificação ao CPES, de acordo com a NORMATIVA Nº 01/2026 – PPGES/UPE, que dispõe sobre as regras para realização do Exame de Qualificação no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas da Universidade de Pernambuco.

§ 1º A composição da banca deve atender aos mesmos critérios exigidos para a banca de defesa de tese (Artigo 75º.)

§ 2º - O exame de qualificação deve seguir modelo estabelecido pelo CPES.

Art. 49º - A defesa do exame de qualificação deverá acontecer até 30 dias depois de apresentação do documento ao Coordenador do PPGES.

§ 1º - A banca arguirá o doutorando, o qual defenderá o seu projeto.

§ 2º - O discente deve ter cumprido pelo menos 50% dos créditos estabelecidos em disciplinas do Programa para a defesa;

Art. 50º - Na defesa do exame de qualificação, o aluno será APROVADO ou REPROVADO

§ 1º - Será considerado APROVADO na defesa do exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão julgadora.

§ 2º - O aluno que for REPROVADO poderá realizar uma nova defesa, em um prazo máximo de 06 (seis) meses a partir da data da reprovação. Caso seja reprovado na nova defesa, o aluno não poderá submeter-se à defesa de tese.

Seção IV - Do Desligamento do Aluno de Mestrado

Art. 51º - O aluno de mestrado será desligado do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) se obtiver conceito D ou E em mais de uma disciplina ou se obtiver conceito D ou E por duas vezes na mesma disciplina;
- b) se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPES;
- c) se não tiver orientador após os 06 (primeiros) meses de participação no Programa;
- d) deixar o orientador previamente estabelecido e não conseguir um substituto;
- e) se não comprovar aptidão em língua inglesa até a data de depósito da dissertação de mestrado;
- f) se obtiver conceito D na primeira apresentação de seu projeto de dissertação;

- g) se obtiver um conceito C ou D na reapresentação de seu projeto de dissertação;
- h) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- i) a pedido do interessado;
- j) se tiver desempenho acadêmico/científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pelo CPES;
- k) por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE, após análise do processo administrativo;
- l) não depositar a versão final da dissertação no prazo estabelecido pelo regimento interno do PPG e não superior a 6 (seis) meses da data da defesa.

Seção V - Do Desligamento do Aluno de Doutorado

Art. 52º - O aluno de doutorado será desligado do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) se obtiver conceito D ou E em mais de uma disciplina ou na mesma disciplina duas vezes;
- b) se não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo CPES;
- c) se não tiver orientador após os 06 (primeiros) meses de participação no Programa;
- d) deixar o orientador previamente estabelecido e não conseguir um substituto;
- e) se não comprovar aptidão em língua inglesa até a data de depósito da tese de doutorado;
- f) se for reprovado na defesa do exame de qualificação e não realizar segunda defesa do exame de qualificação;
- g) se for reprovado na defesa do exame de qualificação e não obtiver aprovação na segunda defesa do exame de qualificação;
- h) se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- i) a pedido do interessado;
- j) se tiver desempenho acadêmico/científico insatisfatório, com base em critérios objetivos estabelecidos pelo CPES;

k) por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral ou Código de Convivência da UPE, após análise do processo administrativo;

l) não depositar a versão final da tese no prazo estabelecido pelo regimento interno do PPG e não superior a 6 (seis) meses da data da defesa.

CAPÍTULO VI - Da Orientação, Co-orientação e Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento dos Orientadores

Seção I - Dos Orientadores

Art. 53º - O aluno do PPGES poderá ter um tutor, indicado pela Coordenação do PPGES, dentre os integrantes do corpo docente do PPGES.

§ 1º - A tutoria somente será efetivada com a concordância expressa do docente indicado pela Coordenação.

§ 2º - A função do tutor será orientar academicamente o aluno desde seu ingresso até a nomeação de seu orientador de dissertação.

§ 3º - O aluno poderá solicitar mudança de tutor à Coordenação do PPGES. Essa mudança também pode ser uma iniciativa da Coordenação, desde que devidamente justificada.

§ 4º - As mudanças de tutor devem ser autorizadas exclusivamente pelo CPES.

Art. 54º - Os alunos regulares e advindos de programas de internacionalização (API) serão orientados por um docente credenciado e indicado pelo CPES.

§ 1º - Para a definição do orientador deve existir a concordância explícita do mesmo e a aprovação do CPES.

§ 2º - Automaticamente após a definição do orientador de dissertação ou tese, cessam todas as atribuições acadêmicas exercida pelo tutor citadas no Art. 53º.

§ 3º - A mudança de orientador poderá ser solicitada à Coordenação do PPGES, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo o novo orientador proposto ser devidamente credenciado pelo PPGES, e a escolha do novo orientador ser aprovada pelo CPES, tendo sido ouvidos o aluno, o atual orientador e o orientador proposto.

§ 4º - A mudança de orientador, restrita a no máximo uma vez por aluno, somente ocorrerá com a autorização do CPES.

Art. 55º - O orientador, juntamente com o candidato, estabelecerá o plano individual de estudos para o qual poderão colaborar outras unidades da UPE ou instituições não ligadas à UPE, dando ciência ao CPES.

§ 1º - O número máximo de discentes por orientador será definido com base nas recomendações gerais da CAPES e no documento de área na qual o PPGES está inserido.

Art. 56º - O orientador e eventual co-orientador devem se comprometer a:

- I. Propor temas e projetos de pesquisa compatíveis com o Programa e suas áreas temáticas;
- II. Acompanhar periodicamente seus alunos e estimular o desenvolvimento técnico-científico dos mesmos;
- III. Criar um ambiente favorável à produção de pesquisas científicas de qualidade;
- IV. Envidar esforços para que as dissertações sejam defendidas no prazo máximo determinado.
- V. Buscar, sempre que possível, financiamento para que o aluno se dedique de forma exclusiva aos seus estudos e pesquisa.

Art. 57º - Somente os docentes permanentes poderão orientar dissertações de mestrado ou teses de doutorado.

Seção II - Dos Co-orientadores

Art. 58º - O aluno do PPGES poderá ter um co-orientador, não necessariamente vinculado a algum PPG ou mesmo de outra Instituição de Ensino Superior, desde que esta participação não influencie negativamente na avaliação do PPGES pela CAPES.

§ 1º - O co-orientador, em conjunto com o orientador definido para o discente, assumirá a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto do discente.

§ 2º - São critérios para a co-orientação:

- I. o co-orientador deverá ser portador, no mínimo, do título de doutor;
- II. o estabelecimento da co-orientação será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto à área de concentração;
- III. em se tratando de docente já credenciado como orientador, sua indicação como co-orientador poderá ser aceita, considerando-se a natureza e complexidade do projeto de pesquisa do aluno;
- IV. somente poderá ser indicado um único co-orientador por projeto de dissertação, dissertação de mestrado, exame de qualificação e tese de doutorado;
- V. docentes colaboradores só poderão co-orientar, no máximo, 02 (dois) alunos simultaneamente, desde que ambos não defendam dissertação ou tese no mesmo ano.

§ 3º - Para a definição do co-orientador deve existir a concordância explícita do mesmo, juntamente com a concordância do orientador do aluno e a aprovação do CPES.

§ 4º - Professor visitante pode ingressar como membro temporário do PPGES e, portanto, pode co-orientar alunos, caso seja aprovado pelo CPES.

Art. 59º - São motivos para co-orientação, solicitada pelo orientador:

- I. Caráter interdisciplinar da dissertação ou tese, requerendo orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;
- II. Afastamento do orientador por período superior a seis meses, no caso de mestrado, ou um ano, no caso de doutorado;
- III. Execução do projeto de dissertação ou tese por meio de Programa “Sanduíche”, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV. Fortalecimento ou estabelecimento de parcerias entre docentes, desde que não comprometa indicadores de qualidade do Programa, conforme documento da área em que o PPGES está inserido.

CAPÍTULO VII – Da Comissão Julgadora, Julgamento das Dissertações e Teses e Conclusão do Curso

Seção I - Das Dissertações e Teses

Art. 59º - A dissertação ou tese deverá ter o formato tradicional, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

Parágrafo único - A dissertação ou tese deverá conter obrigatoriamente resumo para imprensa (*press release*).

Art. 60º - Considera-se dissertação de mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica.

Art. 61º – Considera-se tese de doutorado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema tratado e capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica, e que apresente trabalho original de pesquisa, com clara contribuição ao estado da arte na ciência.

Art. 62º - O aluno de mestrado do PPGES só poderá se submeter à defesa de dissertação após ter satisfeito as seguintes condições:

- I. ter concluído o mínimo de 31 (trinta e um) créditos, com RA (calculado na forma descrita pelo § 1º do Art. 41º) igual ou superior a 3,0 (três);
- II. ter comprovado aptidão em língua inglesa, de acordo com o Art. 34º;
- III. ter tido o seu projeto de dissertação aprovado, de acordo com o Art. 46º;
- IV. ter concluído o estágio docência;
- V. ter tido um trabalho publicado com o orientador em conferência ou periódico

da área do programa.

§ 1º - Os 31 (trinta e um) créditos exigidos no *caput* deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente e também contemplados eventuais créditos especiais e transferidos conforme Arts. 31º e 42º, respectivamente.

§ 2º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o CPES poderá autorizar a defesa de dissertação de mestrado, sem publicação conforme indicado na Alínea V.

Art. 63º - Mediante aprovação do presidente da banca de avaliação, as dissertações serão depositadas pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, obedecendo-se aos prazos regimentais.

Art. 64º - O aluno de doutorado do PPGES só poderá se submeter à defesa de tese após ter satisfeito as seguintes condições:

- I. ter concluído o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos, com RA (calculado na forma descrita pelo § 1º do Art. 42º) igual ou superior a 3,0 (três);
- II. ter comprovado aptidão em língua inglesa, de acordo com o Art. 34º;
- III. ter sido aprovado no exame de qualificação.
- IV. ter concluído o estágio docência;
- V. ter produzido, em coautoria com o orientador, ao menos um artigo científico publicado em periódico aderente à área de Engenharias IV, indexado nas bases Web of Science e/ou Scopus, classificado nos dois primeiros quartis (Q1 ou Q2) de sua respectiva área ou que apresente fator de impacto Journal Citation Reports (JCR) superior a 2,5.
- VI. Parágrafo único — Publicações que incluam mais de um discente ou docente do Programa somente poderão ser contabilizadas para fins de atendimento deste requisito por um único discente, a ser indicado pelo orientador.

§ 1º - Os 36 (trinta e seis) créditos exigidos no *caput* deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente e também contemplados eventuais créditos especiais e transferidos conforme Arts. 31º e 42º, respectivamente.

§ 2º - Créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado, mediante encaminhamento de solicitação, via requerimento, que será objeto de apreciação do CPES.

Art. 65º - Mediante aprovação do presidente da banca de avaliação, as teses serão depositadas pelo aluno, na Secretaria de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas, obedecendo-se aos prazos regimentais.

Seção II - Das Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado

Art. 66º - A dissertação de mestrado será examinada por uma comissão julgadora, proposta por orientador e aluno, aprovada pelo CPES.

Art. 67º - As comissões julgadoras de dissertação de mestrado serão constituídas por 03 (três) examinadores, sendo membro nato e presidente da comissão o orientador do candidato.

§ 1º - Na impossibilidade da participação do orientador, deverá ser substituído pelo co-orientador ou outro professor credenciado do PPGES, o qual assume a presidência da comissão julgadora, mediante aprovação do CPES.

§ 2º - Os integrantes da comissão julgadora deverão possuir título de doutor.

§ 3º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista não-docente, desde que aprovado pelo CPES. Será permitido, no máximo, 01 (um) especialista não-docente para comissões julgadoras de dissertação de mestrado.

§ 4º - Nos casos em que o orientador participe da comissão examinadora, o co-orientador também poderá participar desta, mas ambos terão direito a um voto na banca.

§ 5º - É vedada a participação de parentes de até terceiro grau do candidato em comissão julgadora de dissertação.

§ 6º - Na composição da comissão julgadora de mestrado, um dos membros titulares, no mínimo, deverá ser externo ao programa de Pós-Graduação e à UPE.

§ 7º - O CPES designará no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) suplentes, sendo um deles externo à UPE.

§ 8º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do Programa, por suplente do Programa, se externo ao Programa, por suplente externo ao Programa.

§ 9º - O docente externo à UPE, que participe da comissão julgadora, deverá possuir o título de doutor, independente da posição funcional que ocupe em sua Universidade.

§ 10º - O CPES poderá fixar outras restrições para a composição das comissões julgadoras mencionadas nos § 2º, 5º e 6º.

Art. 68º - O CPES terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir do depósito da dissertação, para aprovar a comissão julgadora, a qual deve ser submetida pelo orientador.

Parágrafo único – Por depósito entende-se o envio do arquivo da dissertação em formato digital com sugestão da comissão julgadora e data de defesa.

Art. 69º - O prazo máximo para defesa de dissertação será de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do depósito da dissertação pelo CPES.

§ 1º - O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo resultará na perda do direito de defesa.

§ 2º - A prorrogação de prazo para defesa deve ser solicitada pelo CPES antes do vencimento do prazo mencionado no *caput* deste artigo, instruída de:

- I. justificativa detalhada;
- II. indicação da comissão julgadora;
- III. prazo pretendido.

Seção III - Do Julgamento das Dissertações

Art. 70º - O julgamento da dissertação de mestrado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo CPES.

§ 1º - A arguição será realizada em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de 04 (quatro) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de mestrado poderão, desde que autorizadas pelo CPES, ser realizadas por videoconferência, desde que sejam publicadas no site no PPGES e nos demais canais de comunicação do Programa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as instruções para acesso ao canal de transmissão da defesa, de forma que os membros da comissão julgadora, bem como demais interessados, possam assistir e participar da defesa ao vivo. Nesse caso, a tecnologia utilizada deve atender os seguintes requisitos:

- I. Permitir a comunicação por voz entre o aluno, os membros da banca e demais participantes;
- II. Permitir a visualização do aluno e demais membros da banca no momento da defesa;
- III. Permitir o compartilhamento da tela do computador do aluno com os demais participantes, de forma que seja possível visualizar a apresentação e demais documentos preparados pelo aluno;
- IV. Permitir a gravação da defesa.

§ 3º - A Ata de Defesa e demais documentos que devem ser assinados pelos membros da banca poderão ser gerados digitalmente e assinados com assinatura digital.

Art. 71º - Encerrado o exame, a comissão julgadora, em sessão fechada, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Conforme a decisão da maioria dos membros da comissão julgadora, o resultado do julgamento da defesa de dissertação será expresso como aprovado, aprovado com exigências ou reprovado.

- I. No caso considerado aprovado, nenhuma alteração precisa ser realizada no texto do documento.
- II. No caso considerado aprovado com exigência, deverão ser realizadas as correções sugeridas pela banca, para anuência do presidente da banca no prazo estabelecido pela banca no ato da defesa.
- III. No caso considerado reprovado, o aluno será desligado do programa no dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

§ 1º - A decisão tomada pela banca examinadora deverá ser registrada em Declaração, Ata de Defesa e demais documentos pertinentes.

§ 2º - Em caso de aprovação com exigências, a Declaração de defesa deverá indicar o prazo limite de entrega do documento final, como condição necessária para a obtenção do título e emissão do diploma.

§ 3º - O prazo máximo permitido para correções da dissertação será de 03 (três) meses, a partir da data de defesa. A versão final da dissertação só poderá ser encaminhada à coordenação com anuência do orientador e do presidente da comissão julgadora.

§ 4º - A critério da comissão julgadora, se for concedido o prazo máximo de correção ao aluno, pode haver necessidade de uma nova defesa.

Art. 72º - A comissão julgadora apresentará ata padrão do programa contendo o resultado da avaliação para homologação do CPES.

Seção IV - Da Conclusão do Mestrado, dos Títulos e Certificados

Art. 73º - O diploma de Mestre será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do curso e da comissão julgadora.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação impressa, em número de 03 (três) à Coordenação do PPGES, 02 (duas) à Biblioteca da Escola Politécnica de Pernambuco.

§ 2º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar também uma versão digital de sua dissertação e um resumo de, no máximo, uma página em linguagem não científica para divulgação ao público não técnico.

§ 3º - É condição para a obtenção do título de mestre a apresentação de dissertação baseada em trabalho desenvolvido pelo candidato e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 4º - A autorização para produção de diploma de mestrado será feita após a homologação da documentação correspondente pela PROPEGI.

§ 5º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à PROPEGI pela Coordenação do PPGES, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização da defesa, e somente após o depósito da dissertação na biblioteca, bem como atualização do aluno para condição de titulado na plataforma Sucupira da CAPES.

Seção V - Das Comissões Julgadoras das Teses de Doutorado

Art. 74º - A tese de doutorado será examinada por uma comissão julgadora aprovada pelo CPES.

Art. 75º - As comissões julgadoras de tese de doutorado serão constituídas por 05 (cinco) examinadores, sendo membro nato e presidente da comissão o orientador do candidato.

§ 1º - Na impossibilidade da participação do orientador, deverá ser substituído pelo co-orientador ou outro professor credenciado do PPGES, o qual assume a presidência da comissão julgadora, mediante aprovação do CPES.

§ 2º - Os integrantes da comissão julgadora deverão possuir título de doutor.

§ 3º - Na composição da comissão julgadora poderá ser indicado especialista não-docente, desde que aprovado pelo CPES. Será permitido, no máximo, 01 (um) especialista não-docente para comissões julgadoras de tese de doutorado.

§ 4º - Nos casos em que o orientador participe da comissão examinadora, o co-orientador também poderá participar desta, mas ambos terão direito a um voto na banca.

§ 5º - É vedada a participação de parentes de até terceiro grau do candidato em comissão julgadora de tese.

§ 6º - Na composição da comissão julgadora de doutorado, dois dos membros titulares, no mínimo, deverão ser externos ao programa de Pós-Graduação e à UPE.

§ 7º - O CPES designará no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três) suplentes, sendo um deles externo à UPE.

§ 8º - Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, serão substituídos pelos suplentes homólogos, isto é, se do Programa, por suplente do Programa, se externo ao Programa, por suplente externo ao Programa.

§ 9º - O docente externo à UPE, que participe da comissão julgadora, deverá possuir o título de doutor, independente da posição funcional que ocupe em sua Universidade.

§ 10º - O CPES poderá fixar outras restrições para a composição das comissões julgadoras mencionadas nos § 2º, 5º e 6º.

Art. 76º - O CPES terá o prazo máximo de 7 (sete) dias, a partir do depósito da tese, para aprovar a comissão julgadora, a qual deve ser submetida pelo orientador.

Parágrafo único – Por depósito entende-se o envio do arquivo da tese em formato digital com sugestão da comissão julgadora e data de defesa.

Art. 77º - O prazo máximo para defesa de tese será de 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do depósito da tese pelo CPES.

§ 1º - O não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo resultará na perda do direito de defesa.

§ 2º - A prorrogação de prazo para defesa deve ser solicitada pelo CPES antes do vencimento do prazo mencionado no *caput* deste artigo, instruída de:

- I. justificativa detalhada;
- II. indicação da comissão julgadora;
- III. prazo pretendido.

Seção VI - Do Julgamento das Teses

Art. 78º - O julgamento da tese de doutorado será realizado de acordo com os critérios previamente estabelecidos pelo CPES.

§ 1º - A arguição será realizada em sessão pública, e não deverá exceder o prazo de 06 (seis) horas.

§ 2º - As sessões públicas de defesa de doutorado poderão, desde que autorizadas pelo CPES, ser realizadas por videoconferência, desde que sejam publicadas no site no PPGES e nos demais canais de comunicação do Programa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, as instruções para acesso ao canal de transmissão da defesa, de forma que os membros da comissão julgadora, bem como demais interessados, possam assistir e participar da defesa ao vivo. Nesse caso, a tecnologia utilizada deve atender os seguintes requisitos:

- I. Permitir a comunicação por voz entre o aluno, os membros da banca e demais participantes;
- II. Permitir a visualização do aluno e demais membros da banca no momento da defesa;
- III. Permitir o compartilhamento da tela do computador do aluno com os demais participantes, de forma que seja possível visualizar a apresentação e demais documentos preparados pelo aluno;
- IV. Permitir a gravação da defesa.

§ 3º - A Ata de Defesa e demais documentos que devem ser assinados pelos membros da banca poderão ser gerados digitalmente e assinados com assinatura digital.

Art. 79º - Encerrado o exame, a comissão julgadora, em sessão fechada, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Conforme a decisão da maioria dos membros da comissão julgadora, o resultado do julgamento da defesa de tese será expresso como aprovado, aprovado com exigências ou reprovado.

- I. No caso considerado aprovado, nenhuma alteração precisa ser realizada no texto do documento.
- II. No caso considerado aprovado com exigência, deverão ser realizadas as correções sugeridas pela banca, para anuência do presidente da banca no prazo estabelecido pela banca no ato da defesa.
- III. No caso considerado reprovado, o aluno será desligado do programa no dia útil subsequente ao dia da defesa (não caberá recurso).

§ 1º - A decisão tomada pela banca examinadora deverá ser registrada em Declaração, Ata de Defesa e demais documentos pertinentes.

§ 2º - Em caso de aprovação com exigências, a Declaração de defesa deverá indicar o prazo limite de entrega do documento final, como condição necessária para a obtenção do título e emissão do diploma.

§ 3º - O prazo máximo permitido para correções da dissertação será de 03 (três) meses, a partir da data de defesa. A versão final da tese só poderá ser encaminhada à coordenação com anuência do orientador e do presidente da comissão julgadora.

§ 4º - A critério da comissão julgadora, se for concedido o prazo máximo de correção ao aluno, pode haver necessidade de uma nova defesa.

Art. 80º - A comissão julgadora apresentará ata padrão do programa contendo o resultado da avaliação para homologação do CPES.

Seção VII - Da Conclusão do Doutorado, dos Títulos e Certificados

Art. 81º - O diploma de Doutor será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do curso e da comissão julgadora.

§ 1º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da tese impressa, em número de 05 (cinco) à Coordenação do PPGES, 02 (duas) à Biblioteca da Escola Politécnica de Pernambuco.

§ 2º - Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar também uma versão digital de sua tese e um resumo de, no máximo, uma página em linguagem não científica para divulgação ao público não técnico.

§ 3º - É condição para a obtenção do título de doutor a apresentação de tese, representando trabalho original de pesquisa, que seja uma contribuição para o conhecimento do tema.

§ 4º - A autorização para produção de diploma de doutorado será feita após a homologação da documentação correspondente pela PROPEGI.

§ 5º - A documentação referida no parágrafo anterior deve ser encaminhada à PROPOGI pela Coordenação do PPGES, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização da defesa, e somente após o depósito da tese na biblioteca, bem como atualização do aluno para condição de titulado na plataforma Sucupira da CAPES.

§ 6º - Para a emissão do diploma, é requerido o registro na plataforma Sucupira da CAPES de ao menos uma produção em periódico de estrato superior (conforme classificação CAPES) do aluno com seu orientador vinculada ao projeto e à tese de doutorado correspondentes.

CAPÍTULO VIII – Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento dos Membros do PPGES, e das Responsabilidades dos Docentes Credenciados

Art. 82º - Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes são estabelecidos e tornados públicos, por meio de Norma do Programa, aprovada no CPES, ou por Edital de Seleção, observando os critérios de produção científica e tecnológica exigidos pela área de avaliação na CAPES e o Plano de Desenvolvimento e Expansão do PPGES.

§ 1º - Anualmente a Coordenação do PPGES deverá proceder com a avaliação e recredenciamento de seu corpo docente, observando o limite de cada docente atuar como membro permanente em no máximo três Programas de Pós-Graduação (PPG), além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPGES.

§ 2º - Cada docente será avaliado por uma comissão instituída em reunião ordinária do CPES, a qual deve ser constituída por três docentes, sendo dois internos e um externo ao PPGES, observando as seguintes condições:

- I. Os docentes internos componentes da comissão de avaliação devem ser membros permanentes do PPGES e não poderão se auto avaliar.
- II. O docente externo componente da comissão de avaliação deve ser membro permanente de PPG da mesma área do curso em outra Universidade.
- III. O docente externo componente da comissão de avaliação deve estar vinculado a

um PPG como conceito superior a 3 (três) pela CAPES, devendo o conceito ser igual ou superior ao conceito do PPGES pela CAPES.

§ 3º - Para o credenciamento de novo docente do PPGES, deve ser observado o limite de cada docente atuar como membro permanente em no máximo dois Programas de Pós-Graduação (PPG), além de colaborador em outro PPG, já considerando o PPGES.

§ 4º - O credenciamento de novo docente deverá observar a disposição do novo corpo docente do PPGES, deverá atender às recomendações da Área da CAPES na qual o PPGES está inserido e deverá atender os seguintes critérios: o percentual de docentes que atuam apenas no PPGES é de 50%; o percentual de docentes que atuam em dois Programas, incluindo o PPGES, é de no máximo 40%; e o percentual de docentes que atuam em três Programas, incluindo o PPGES, é de no máximo 30%.

Art. 83º - É responsabilidade dos docentes credenciados no PPGES fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do PPGES.

§ 1º - Os docentes credenciados no PPGES devem atualizar seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao menos uma vez a cada semestre, sendo o prazo máximo o mês de julho, no caso do primeiro semestre, e o mês de dezembro, no caso do segundo semestre do ano.

§ 2º - Os docentes que não atenderem os prazos estabelecidos no § 1º deste artigo deverão ser notificados formalmente pela Coordenação do PPGES, para que tomem as devidas providências no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação.

§ 3º - Os docentes que não atualizarem o currículo na Plataforma Lattes do CNPq após a primeira notificação, conforme § 2º deste Artigo, deverão receber da Coordenação do PPGES, com cópia para a PROPEGI, uma segunda notificação, solicitando a atualização do currículo na Plataforma Lattes do CNPq em até 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os docentes que permanecerem sem atualizar o currículo na Plataforma Lattes do CNPq, após a segunda notificação, conforme § 3º deste Artigo, poderão ter cancelados os benefícios concedidos pela Universidade de Pernambuco para os membros dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, visto que as informações para a manutenção dos benefícios supramencionados são obtidas da Plataforma Lattes. Os docentes que tiverem cancelados esses benefícios de membro permanente de PPG da UPE só poderão pleiteá-los novamente se atualizado seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 84º - Poderão ser credenciados junto ao PPGES docentes e pesquisadores de outras instituições.

Parágrafo único - Os docentes e pesquisadores de outras instituições deverão apresentar carta de anuência do Reitor ou Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de origem, autorizando sua participação no PPGES sob uma das condições a seguir: membro colaborador ou membro permanente.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 85º - O aluno do PPGES obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§ 1º - O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar, à Coordenação do PPGES, adaptação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo CPES.

§ 3º - A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável do CPES.

Art. 86º - Novas normas regimentais e regulamentares que alterem ou modifiquem as atividades do PPGES, excluídas as que se referem a prazos, serão de aplicação imediata, obedecidos os procedimentos de aprovação.

Art. 87º - Os regulamentos do CPES visando a prazos restritivos menores dos que os previstos no Regimento deverão, quando aprovados, conter norma transitória explícita prevendo a opção ou não dos alunos já matriculados pelos novos prazos estipulados.

Art. 88º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CPES, com base na legislação vigente da UPE.

Art. 89º - Das decisões do CPES, caberá recurso, em última instância, ao CEPE da UPE.

Art. 90º - Os discentes e docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas sua vinculação à Universidade de Pernambuco, bem como agradecimentos às instituições que apoiaram a pesquisa por meio de bolsas ou outros recursos.

Art. 91º - Cada aluno terá um registro atualizado na Coordenação do PPGES, no qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do orientador, os créditos integralizados, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro acadêmico do aluno os prêmios, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras menções constantes do Estatuto e Regimento Geral da UPE.

Art. 92º - No caso de alunos bolsistas, deverão ser providenciados a cada semestre, para fins de diligência e renovação da concessão da bolsa:

- I. O preenchimento do relatório parcial de atividades semestral em formulário eletrônico divulgado pela PROPEGI.
- II. Termo de anuência preenchido pelo orientador, conforme instruções divulgadas pela PROPEGI.

Parágrafo único – Em se identificando desempenho insuficiente do bolsista ou não concordância de manutenção da bolsa por parte do orientador, a Coordenação do PPGES deverá realizar substituição da bolsa, em caso de bolsa da cota do Programa e, em caso de bolsa cuja alocação seja feita pela PROPEGI, será observada a Instrução Normativa da PROPEGI para fins de realocação da bolsa entre os PPGs da UPE.

Art. 93º - No quarto trimestre de cada ano será realizada a Cerimônia de Titulação da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UPE, da qual poderão participar todos os discentes titulados do segundo semestre do ano anterior até o terceiro trimestre do ano corrente, desde que não tenham qualquer pendência junto à UPE.

Parágrafo único – A participação na Cerimônia é opcional, embora estimulada, pois serão premiados os destaques do período, dentre os participantes.

Art. 94º - Este Regimento, aprovado pela Coordenação Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa em 24 de fevereiro de 2026, entrará em vigor após sua homologação pelo Conselho de Gestão Acadêmica da Escola Politécnica de Pernambuco e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UPE.

MANOEL HENRIQUE DA NÓBREGA MARINHO
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SISTEMAS